



PORTARIA Nº. 250, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR GABRIEL MATTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E/OU DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados na Comunicação Interna nº. 01/2019, originada do órgão de lotação do servidor, subscrita pela Secretária Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta imputada ao servidor configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de advertência e/ou demissão, na forma do artigo 171, incisos I, III e IX, sujeita a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA (art.185) e no artigo 172, incisos IV, XIV, XVI, XVIII e XXI, sujeito à penalidade de DEMISSÃO (art.188, XIII e XVI), todos do referido Estatuto; .

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos ao respectivo servidor, em estrita observância ao artigo 199, §2º c/c o artigo 201 e 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos, conforme o rol de servidores elencados na vigente Portaria nº.221, de 20 de abril de 2017, para compor comissão processante especial para apuração de infração disciplinar imputada a servidor do quadro efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **EDIGAR CAVALCANTI LAGOA**, matriculado sob nº. 86, **THAIS SILVA MACIEL**, **VALDEMAR DA GUIA FERREIRA**, matriculado sob nº. 287Auxiliar de Biblioteca, matriculada sob nº. 613 e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr^a. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída ao servidor público **GABRIEL**



MATTE, inscrito no CPF sob nº. 046.718.161-64, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Orçamentista, através da Portaria nº. 194, de 28 de março de 2017, matriculado sob nº. 1620, pela prática, em tese, das condutas tipificadas nos artigos 171, incisos I, III e IX, sujeita a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA (art.185) e no artigo 172, incisos IV, XIV, XVI, XVIII e XXI, sujeito à penalidade de DEMISSÃO (art.188, XIII e XVI), todos do referido Estatuto, caso restarem comprovados os fatos apurados.

§1º O relatório da sindicância conterà a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, computados em dias ÚTEIS, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de novembro de 2019.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N.º 250, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR GABRIEL MATTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E/OU DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n.º. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados na Comunicação Interna n.º. 01/2019, originada do órgão de lotação do servidor, inscrita pela Secretária Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta imputada ao servidor configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de advertência e/ou demissão, na forma do artigo 171, incisos I, III e IX, sujeita a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA (art.185) e no artigo 172, incisos IV, XIV, XVI, XVIII e XXI, sujeito à penalidade de DEMISSÃO (art.188, XIII e XVI), todos do referido Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos ao respectivo servidor, em estrita observância ao artigo 199, §2º c/c o artigo 201 e 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos, conforme o rol de servidores elencados na vigente Portaria n.º.221, de 20 de abril de 2017, para compor comissão processante especial para apuração de infração disciplinar imputada a servidor do quadro efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **EDIGAR CAVALCANTI LAGOA**, matriculado sob n.º. 86, **THAIS SILVA MACIEL, VALDEMAR DA GUIA FERREIRA**, matriculado sob n.º. 287Auxiliar de Biblioteca, matriculada sob n.º. 613 e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr.ª. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob n.º1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a **comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída ao servidor público GABRIEL MATTE**, inscrito no CPF sob n.º. 046.718.161-64, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Orçamentista, através da Portaria n.º. 194, de 28 de março de 2017, matriculado sob n.º. 1620, pela prática, em tese, das condutas tipificadas nos artigos 171, incisos I, III e IX, sujeita a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA (art.185) e no artigo 172, incisos IV, XIV, XVI, XVIII e XXI, sujeito à penalidade de DEMISSÃO (art.188, XIII e XVI), todos do referido Estatuto, caso restarem comprovados os fatos apurados.

§1ºO relatório da sindicância conterá a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, computados em dias ÚTEIS, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 12/2019, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: "Contratação de empresa especializada (banda musical) em animação de eventos e festivais para ensaio e acompanhamento de intérprete nos dias 19, 20, 21,22 e 23 de novembro de 2019 no XVIII FECCAMJÚLIO".

Contratado: **GILSOMAR DE VARGAS VIEIRA**

CNPJ/MF n.º 14.987.807/0001-74

Valor global: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Inexigibilidade de Licitação: 33/2019.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 14 de novembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 424/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 424/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;